LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 14 / 12 / 2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002/2012, de 23 de fevereiro de 2012, fica acrescida dos arts. 21-A, 21-B e 21-C, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Tendo em vista a unificação do regime jurídico a que se sujeitam os Procuradores, fica incorporado o valor da gratificação de dedicação exclusiva prevista na parte final do § 1º do artigo 21 da redação original da LC nº 002/2012 ao vencimento do cargo de Procurador da Câmara.

§1º A incorporação da gratificação de dedicação exclusiva de que trata o *caput* repercute na atualização integral dos valores contidos nas tabelas representadas pelos Anexos I-A, IV-A e V-A da Lei nº 4.459/2011, alterada na proporção do dobro anteriormente previsto.

§2º A incorporação de que trata o *caput* servirá de base para o cálculo de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias a serem percebidas pelo Procurador da Câmara.

Art. 21-B. Fica extinta a gratificação de dedicação exclusiva criada pela redação original da LC nº 002/2012, cujo valor passa a incorporar-se ao vencimento do cargo de Procurador da Câmara, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 21-C. O exercício do cargo de Procurador-Geral da Câmara, quando ocupado por Procurador de Carreira, não suspende ou prejudica a avaliação em estágio probatório, a progressão e a promoção do exercente em relação ao seu cargo de origem."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 21 da LC nº 002/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 14 de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL